

COMISSÃO MISTA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 884, DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 60-A:

“Art. 60-A. A assinatura do termo de compromisso firmado por ocasião da adesão ao PRA suspende a vigência de outros termos de compromisso eventualmente firmados em razão dos mesmos fatos.

Parágrafo único. Após o cumprimento das condições impostas no termo de compromisso firmado com o órgão estadual ou federal, restarão extintos outros termos de compromisso eventualmente firmados em razão dos mesmos fatos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Toda a Lei 12.651/2012 teve por objetivo viabilizar a regularização ambiental das propriedades rurais, principalmente aquelas consideradas de pequeno porte.

Assim, não há razão para que o cumprimento do PRA não leve à regularização da propriedade em virtude da existência de outros compromissos firmados anteriormente. O Código Florestal veio para regularizar, para conciliar produção e meio ambiente.



Ademais, é preciso considerar que alguns termos de compromisso foram firmados já na vigência da atual legislação, mas sem respeito à mesma, tendo em vista que parcela dos setores competentes atuavam de forma a combater o nova Lei Florestal.

Dessa forma, até mesmo como maneira de se atingir a segurança jurídica, deve prevalecer o termo de compromisso ligado ao Programa de Regularização Ambiental, pois é ele quem, por toda sistemática legislativa, levará à regularização da propriedade de acordo com a Lei Florestal vigente.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SERGIO SOUZA